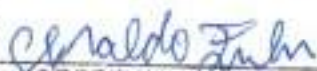




Prefeitura Municipal de Alto Feliz


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 013/2022

ALTO FELIZ, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI
MUNICIPAL 1.541/2022, DE 24 DE JANEIRO
DE 2022.**

Art. 1º Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.541, de 24 de janeiro de 2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2022.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dois dias do mês de fevereiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



esfor

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Inicialmente, nos termos do art. 119 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alto Feliz pleiteia o Prefeito Municipal a apreciação do Projeto nº 013/2022 com urgência.

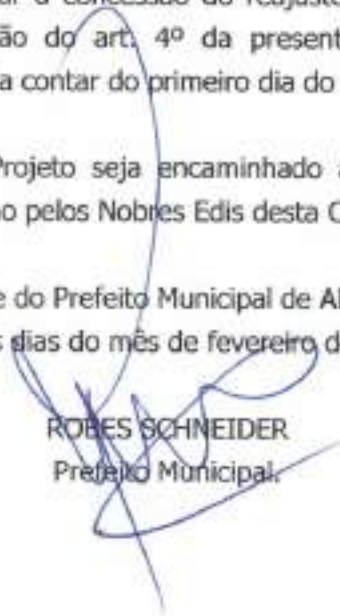
O Projeto de Lei nº 002/2022, analisado pela Comissão de Pareceres do Legislativo e aprovado por unanimidade pelos Vereadores desta Casa Legislativa e posteriormente sancionado em Lei nº 1.541/2022 fez constar que o reajuste do vale alimentação teria efeitos a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da sua publicação.

Todavia, o Executivo objetivava que os efeitos seriam a partir do primeiro dia do ano de 2022 e não no ano seguinte ao da publicação.

Assim, com vistas a garantir a concessão do reajuste do auxílio a partir de janeiro de 2022 faz-se necessário a alteração do art. 4º da presente Lei, possibilitando que haja o pagamento do valor do reajuste já a contar do primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2022.

Assim pleiteamos que o Projeto seja encaminhado à ordem do dia e seja levado à votação com a aprovação do mesmo pelos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos dois dias do mês de fevereiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Seraido Kuhn
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

ALTO FELIZ, 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, 01 (um) Operador de Máquinas e 01 (um) Operário, em caráter emergencial, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação, segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

Art. 2º. O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

Art. 3º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

Art. 4º. Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

§ 1º - Além do vencimento, poderão ser pagas ao contratado as vantagens previstas no art. 63 da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013 e auxílio alimentação prevista na Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005;

§ 2º - O contratado fica submetido as regras previstas no Título VI da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013.

Art. 5º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo e/ou utilizando a lista dos aprovados no concurso público para os mesmos cargos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dois dias do mês de fevereiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Cópia

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Inicialmente, nos termos do art. 119 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alto Feliz pleiteia o Prefeito Municipal a apreciação do Projeto com urgência.

A demanda da Secretaria de Obras e Viação tem aumentado constantemente e exponencialmente. Os profissionais do quadro de efetivos do Município ocupantes dos cargos de operário e operador não estão mais dando conta da demanda diária de trabalho e, os afastamentos em decorrência do COVID tem prejudicado o atendimento da demanda da referida secretaria.

No final do ano de 2021 foi aberto processo seletivo para cargos de operador e operário já em razão de ter sido percebido o aumento da demanda da Secretaria de Obras. E, agora no início do ano verificou-se a efetiva necessidade de contratarmos mais profissionais para auxiliarem no atendimento dessa demanda.

E consultando o Setor de Recursos Humanos verificou-se que não há nenhum candidato aprovado em concurso na lista de espera, não havendo outra solução senão a contratação emergencial enquanto não for aberto Concurso Público, o que está previsto para ocorrer ainda no exercício de 2022.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto para apreciação dessa Casa Legislativa, requerendo seja incluído na ordem do dia e aprovado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dois dias do mês de fevereiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Geraldo Fuhn
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

ALTO FELIZ, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
1.004, DE 10 DE JULHO DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 1.004, de 10 de julho de 2014 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que distribuirá de forma transdisciplinar, em todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal respeitada as suas competências.

Art. 2º Altera a redação do inciso IV, do art. 12 da Lei Municipal nº 1.004, de 10 de julho de 2014 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

(...)

IV – Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB)

Art. 3º. Altera a redação do *caput* do art. 15 da Lei Municipal nº 1.004, de 10 de julho de 2014 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será revisto nos prazos estipulados pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Altera a redação do art. 16 da Lei Municipal nº 1.004, de 10 de julho de 2014 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico tomar-se-á por base o diagnóstico e prognóstico realizado por comissão designada pelo Conselho Municipal do Saneamento Básico.

Art. 5º Altera a redação do *caput* do art. 18 e acrescenta os incisos I ao V ao art. 18 da Lei Municipal nº 1.004, de 10 de julho de 2014 que passará a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 18. O Controle Social dos serviços públicos de Saneamento Básico será exercido através do Conselho Municipal de Saneamento Básico, através de alguns dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - conferências de políticas públicas;

IV - divulgação nas mídias sociais;

V - outras formas de divulgação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dois dias do mês de fevereiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



CSA

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei 015/2022 que **ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.004, DE 10 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Alto Feliz através da Lei 1.004/2014 estabeleceu a Política Municipal de Saneamento Básico.

A partir da edição da Lei foi formulado um Plano Municipal de Saneamento Básico.

O art. 15 da Lei Municipal 1.004/2014 estabeleceu que o Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos. Todavia, a Lei Federal 11.445/2007 aumentou esse prazo para 10 anos. Porém, havendo Lei Municipal prevendo obrigação de revisar o Plano em período menor que o da Lei Federal prevalece a Lei Municipal, salvo se revista a Lei Municipal, o que se propõe com o presente Projeto de Lei.

Todavia, foi instaurado o Procedimento nº 00773.000.204/2021 pelo Ministério Público tendo sido elaborado parecer de análise do Plano de Saneamento de Alto Feliz pelo CAOURB do MP/RS que apontou várias inconsistências e problemas do atual Plano do Município, sendo, portanto, necessário a imediata reformulação do Plano com o fim de atender as exigências da Lei Federal 11.445/2007.

O ofício e o parecer do CAU comprovam a necessidade de ser reformulado o Plano de Saneamento. E, para tanto, foi contratada empresa especializada para auxiliar os servidores municipais designados a realizar a reformulação, sendo que uma das exigências e necessidades foi a reformulação da legislação municipal e a criação de um Conselho Municipal de Saneamento Básico, o que se pretende com o presente Projeto.

Assim pleiteamos que o Projeto seja encaminhado à ordem do dia e seja levado à votação com a aprovação do mesmo pelos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dois dias do mês de fevereiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 016/2022

ALTO FELIZ, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DE ALTO FELIZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Alto Feliz/RS (CMSB), órgão colegiado de composição paritária, com a finalidade de exercer atividades de natureza consultiva de controle social, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Plano Municipal de Saneamento Básico, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico será formada pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - 01 (um) representante da Associação dos Universitários e Alunos de Cursos Técnicos de Alto Feliz;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Alto Feliz.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I, II, III, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos IV, V, VI, serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão, devendo ser nomeados por ato do Prefeito Municipal, por Portaria, após indicação dos respectivos órgãos.

Art. 3º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais um mandato.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 2º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 3º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 4º Em caso de prorrogação da vigência do mandato por mais um mandato deverá ser editada Portaria de prorrogação tanto dos membros nomeados pelo Prefeito Municipal bem como aqueles designados respectivamente pelos órgãos descritos nos incisos IV, V, VI do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como órgão auxiliar administrativo a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, à qual compete, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas pela lei, as seguintes:

- I - auxiliar o Conselho Municipal de Saneamento Básico nas suas funções de gestão, planejamento e fiscalização fornecendo todos os dados, informações e relatórios requeridos pelo mesmo, até os limites da legislação em vigor;
- II - prover suporte técnico e administrativo às atividades do CMSB;
- III - providenciar a divulgação de resultados conforme mecanismos de controle social estabelecidos por lei e regulamentos; e
- IV - coordenar a comissão organizadora de audiências públicas, conferências e fóruns municipais, bem como consultas públicas sobre saneamento básico.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 7º - A periodicidade das reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico será definida em seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado pelo CMSB no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dois dias do mês de fevereiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



edil

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei 016/2022 que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE ALTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O Município de Alto Feliz através da Lei 1.004/2014 estabeleceu a Política Municipal de Saneamento Básico e conta com Plano Municipal de Saneamento Básico.

Foi instaurado o Procedimento nº 00773.000.204/2021 pelo Ministério Público tendo sido elaborado parecer de análise do Plano de Saneamento de Alto Feliz pelo CAOURB do MP/RS tendo sido apresentadas várias inconsistências e problemas do atual Plano do Município e, ainda, apontado que não houve a devida revisão e adequação dentro do prazo legal, ou seja, a cada 4 anos.

O ofício e o parecer do CAU comprovam a necessidade de ser reformulado o Plano de Saneamento. E, para tanto, foi contratada empresa especializada para auxiliar os servidores municipais designados a realizar a reformulação, sendo que uma das exigências e necessidades foi a reformulação da legislação municipal.

Assim com vistas a garantir a atividade de natureza consultiva e controle social está sendo proposta a criação de um Conselho Municipal de Saneamento Básico, o que se pretende com o presente Projeto.

Assim pleiteamos que o Projeto seja encaminhado à ordem do dia e seja levado à votação com a aprovação do mesmo pelos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dois dias do mês de fevereiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz *Gerardo Figueira*
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

ALTO FELIZ, 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL 605 DE 11 DE AGOSTO DE 2005 E ALTERA O ANEXO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.535, DE 24 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alterados os requisitos para ingresso do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, previstos no anexo I da Lei Municipal nº 605, de 11 de agosto de 2005, que passam a ser os seguintes:

ANEXO I

(...)

REQUISITOS PARA O INGRESSO:

- a) residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- b) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial para a formação de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária mínima de quarenta horas;
- c) ter concluído o ensino médio.
- d) ter idade mínima de 18 anos
- e) Possuir Carteira de Habilitação Mínima Categoria B.

Art. 2º Ficam alterados os requisitos para ingresso na função pública de Agente de Combate a Endemias, previstos no anexo único da Lei Municipal nº 1.535, de 24 de janeiro de 2022, que passam a ser os seguintes:

ANEXO ÚNICO

(...)

REQUISITOS PARA O INGRESSO:

- a) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial para Agente de Combate a Endemias, com carga horária mínima de quarenta horas;



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- b) ter concluído o ensino médio.
- c) ter idade mínima de 18 anos
- d) Possuir Carteira de Habilitação Mínima Categoria B.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos três dias do mês de fevereiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Cópia

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 17/2022 que "ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 605 DE 11 DE AGOSTO DE 2005 E O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.535, DE 24 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atualmente a Lei Municipal nº 605 de 11 de agosto de 2005 exigia como requisito de ingresso ao cargo de agente comunitária de saúde o ensino fundamental completo e não previa carga horária mínima do curso de formação inicial.

Todavia a Lei Federal nº 11.350/2006 que Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências sofreu alterações através da Lei Federal nº 13.595, de 2018 na qual passou a exigir formação mínima para agente comunitário de saúde ensino médio completo e, ainda, curso de formação com carga horária mínima de 40 horas.

Considerando que estamos na iminência da necessidade de contratação emergencial de uma agente comunitária de saúde, que está próxima do fim do contrato emergencial firmado em 2020, faz-se necessária a adequação da Legislação Municipal com vistas a cumprir os requisitos previstos na Lei Federal.

E com objetivo de termos qualificação idêntica do agente de combate a endemias que faz parte do mesmo Programa Federal previsto na Lei Federal 11.350/2006 estamos encaminhando a adequação da Lei municipal recentemente aprovada, garantindo assim o cumprimento integral dos requisitos legais.

Por fim esclarecemos que as atuais agentes de saúde que estão nomeadas através de concurso não sofrerão qualquer alteração nos seus requisitos, eis que já ingressaram no serviço público.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Contamos com a aprovação deste Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos três dias do mês de fevereiro de 2022.

ROBER SCHNEIDER

Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Geraldo Fulin
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 019/2022,

ALTO FELIZ, 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.528, DE 24 DE JANEIRO DE
2022.**

ART. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.528, de 24 de janeiro de 2022.

Art. 4º (...)

Parágrafo único: Os valores das funções gratificadas e gratificações de função serão revistos observando a soma da revisão constante no art. 1º e do aumento real concedido no art. 2º desta Lei.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos três dias do mês de fevereiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER

Prefeito Municipal.



colir

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 019/2022 que **ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.528, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

Restou aprovada a revisão geral anual e o aumento real ao servidores públicos municipais através da Lei Municipal 1.528, de 24 de janeiro de 2022.

Inicialmente objetivo do Executivo era conceder reajuste as funções gratificadas e gratificações por função tão somente considerando o valor da revisão geral concedida através do art. 1º da Lei Municipal nº 1.528, de 24 de janeiro de 2022.

Todavia, as funções gratificadas são calculas em percentual sobre o padrão do cargo efetivo respectivo, razão pela qual tecnicamente no sistema do RH não há como excluir o aumento real concedido. A única forma seria instituir coeficientes ou valores fixos para cada função gratificada, o que não se mostra viável neste momento, eis que seria necessário reformular grande parte da Lei Municipal nº 165/1996, o que se cogita fazer num futuro próximo, mas não de forma imediata.

Assim, faz-se necessário incluir o parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal 1.528, de 24 de janeiro de 2022 garantindo que seja viável tecnicamente ao departamento pessoal fazer o cálculo das funções gratificadas e gratificações por função.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a aprovação deste Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos três dias do mês de fevereiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Seraldo Kuhn
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 020/2022

ALTO FELIZ, 3 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, 01 (um) (A) Servente, em caráter emergencial, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

Art. 2º. O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

Art. 3º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

Art. 4º. Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

§ 1º - Além do vencimento, poderão ser pagas ao contratado as vantagens previstas no art. 63 da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013 e auxílio alimentação prevista na Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005;

§ 2º - O contratado fica submetido as regras previstas no Título VI da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013.

Art. 5º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo e/ou utilizando a lista dos aprovados no concurso público para os mesmos cargos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos três dias do mês de fevereiro de 2022.



ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



colin

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Inicialmente, nos termos do art. 119 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alto Feliz pleiteia o Prefeito Municipal a apreciação do Projeto com urgência.

Conforme consta do memorando internado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto anteriormente havia sido requerida contratação temporária de 03 monitores e 03 serventes, tendo sido encaminhado Projetos de Lei a essa Casa Legislativa autorizando contratação de 02 para cada cargo em razão de acreditar que não seria necessário 03 para cada função.

Porém, após conversas com a Secretaria o Executivo Municipal constatou efetivamente da necessidade de 03 serventes e apenas 02 monitoras, razão pela qual faz-se necessária autorização de mais uma contratação emergencial de 01 servente em razão da alta demanda que advirá com o início das atividades nos novos prédios que estão sendo finalizados.

Consta do memorando:

MEMORANDO EDUCAÇÃO 34/2022

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PARA: Setor de RH/ Administrativos Jurídicos
ASSUNTO: Retificação do memorando nº 16/2022

Salienta que no memorando 16/2022 havia solicitado a contratação de 3 serventes e 3 monitores e foram autorizadas duas contratações de cada cargo. Visto que de monitora, no momento necessitamos somente de duas e de serventes cremos que necessitamos de 3 contratações.

Para tanto, solicito mais uma contratação de servente, devido à grande demanda de limpeza e higienização da Escola municipal Pa. João Batista Ruland.

Alto Feliz, 03 de fevereiro de 2022.


Patrícia Delmoro Riegerberg
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Atente-se que no Projeto anterior encaminhado a essa Casa Legislativa já houve apresentação de impacto financeiro para contratação de 03 serventes, não havendo necessidade de nova apresentação eis que anteriormente apenas foi autorizada contratação de 02 funções adicionando-se mais uma através do presente Projeto.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto para apreciação dessa Casa Legislativa, requerendo seja incluído na ordem do dia e aprovado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos três dias do mês de fevereiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ
 PROTOCOLO Nº 021/2022
 DATA 07/02/2022
 Assinatura Responsável [assinatura]



APROVADO

Sala de Sessões: 09/02/22

[assinatura]
 PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

ALTO FELIZ, 7 DE FEVEREIRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Especial, no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão:	03	SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01	SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
082430024		Serviços de Prot. a Criança e Adolescente
0824300242.027000		Proteção Criança/ Adolescente/ Conselho Tutelar
3.3.90.46.00.00.00		Auxílio Alimentação (4209) R\$ 4.500,00

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, a redução da seguinte despesa:

Órgão:	03	SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01	SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
046950080		Implantação e Planejamento do Turismo
0469500802.085000		Promoção do Turismo
3.3.90.30.00.00.00		Material de Consumo (225) R\$ 4.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 07 (sete dias) do mês de fevereiro de 2022.

[assinatura]
 ROBES SCHNEIDER
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 021/2022, de abertura de crédito especial no orçamento vigente, com o objetivo de abrir rubrica orçamentária do auxílio alimentação no projeto/atividade do Conselho Tutelar.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 07 (sete dias) do mês de fevereiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz *Senador Kuhn*
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 022/2022

ALTO FELIZ, 7 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.**

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar nos seguintes Órgãos do Orçamento Vigente.

Órgão: 05

Unidade: 01

267820086

vias publicas

2678200861.002000

4.4.90.52.00.00.00

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO**

Asfaltamento, pavimentação, conservação e melhoria de

Aquisição de Equipamento Material Permanente SMOV

Equipamento e Material Permanente (2747) R. Livre

R\$ 180.000,00

Órgão: 08

Unidade: 01

206060076

Familiar

2060600761.006000

4.4.90.52.00.00.00

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Desenvolvimento da Produção Agropecuária e Agricultura

Equipamento Material Permanente

Equipamento e Material Permanente (1559) R. Livre

R\$ 50.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para atender o art. 1º, o superávit do exercício anterior do Recurso Livre 001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 07
(sete dias) do mês de fevereiro de 2022.

Robes Schneider
ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 022/2022, de abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, com o objetivo de aquisição de equipamentos e implementos para qualificar a frota da Secretaria de Obras e Viação e Secretaria da Agricultura e meio Ambiente.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 07 (sete dias) do mês de fevereiro de 2022.



ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ
 PROTOCOLO Nº 023/2022
 DATA 07/02/2022
 Assinatura Responsável



APROVADO

Seta da Sessão: 09/02/22

Geraldo Fulin
 PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 023/2022

ALTO FELIZ, 7 DE FEVEREIRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão:	05	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade:	01	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO
267820086		Asfaltamento, pavimentação, conservação e melhoria de
vias públicas		
2678200861.002000		Aquisição de Equipamento Material Permanente SMOV
4.4.90.52.00.00.00		Equipamento e Material Permanente (4210) F.1030
		R\$ 55.000,00
4.4.90.52.00.00.00		Equipamento e Material Permanente (4211) F.1098
		R\$ 37.528,41

Art. 2º - Servirão de recursos para atender o art. 1º, o superávit do exercício anterior das seguintes fontes: 1030- Alienação de Bens Móveis R. Livre R\$ 55.000,00 e 1098- Transferência Especial Emenda Parlamentar Daniel Trzeciak no valor de R\$ 37.528,41.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 07 (sete dias) do mês de fevereiro de 2022.

Robes Schneider
 ROBES SCHNEIDER
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 023/2022, de abertura de crédito especial no orçamento vigente, com o objetivo de aquisição de equipamentos e implementos para qualificar a frota da Secretaria de Obras e Viação e Secretaria da Agricultura e meio Ambiente.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 07 (sete dias) do mês de fevereiro de 2022.



ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Geraldo Kuhn
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

ALTO FELIZ, 7 DE FEVEREIRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão: 07

Unidade: 01

123610105

1236101052.032000

3.3.20.93.00.01.00

R. 1091-FNDE PAR Plano de Ações Articuladas

SECRETARIA MUN. DE EDUC., CULT. DESPORTO

ENSINO FUNDAM./EDUCAÇÃO 0/6 ANOS 25%

Ensino Fundamental

Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental

Restituição de Transferências e Convênio (3596)

R\$ 77.843,59

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o superávit do exercício anterior do Recurso 1091-Recurso FNDE PAR Plano de Ações Articuladas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, ao 07 (sétimo dia) do mês de fevereiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 024/2022, de abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, com o objetivo de efetuar a devolução do recurso com os juros da aplicação.

Conforme o Memorando Interno da Educação 35/2022, o município foi contemplado com o valor de R\$ 73.920,00 para aquisição de kits de língua portuguesa e matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para alunos e professores do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Este valor entrou para a conta bancária do município na data de 03/12/2018 no valor de R\$ 73.920,00, para ser investido na compra destes kits a partir da adesão as atas de registro de preços do FNDE. Este montante teria que ter sido investido até 30/04/2020, no entanto não foi feita a adesão a ata de registro de preços, talvez por não haver esta disponibilidade.

Para tanto, encaminhamos o presente projeto, objetivando a abertura de crédito especial a fim de que se possa efetuar a devolução do valor, acrescido dos juros de aplicação.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, ao 07
(sétimo dia) do mês de fevereiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MEMORANDO EDUCAÇÃO 35/2022

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PARA: Setor de RH/ Administração/ Jurídico

ASSUNTO: Abertura de crédito especial

De acordo com o Plano de Ações Articuladas (PAR 3 – 2017 a 2020) o município foi contemplado com o valor de R\$ 73.920,00 para a aquisição de kits de língua portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para alunos e professores do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Este valor entrou para a conta bancária do município na data de 03/12/2018 no valor de R\$73.920,00, para ser investido na compra destes kits a partir da adesão as atas de registro de preços do FNDE. Este montante teria que ter sido investido até 30/04/2020, no entanto não foi feita a adesão a ata de registro de preços, talvez por não haver esta disponibilidade.

Para tanto solicitamos o encaminhamento de Projeto de Lei para abertura de crédito especial a fim de devolvermos o valor com os juros da aplicação. Seguem em anexo, a forma de devolução e os extratos bancários.

Alto Feliz, 04 de fevereiro de 2022.

04/02/2022
P. Dalmoro Klagenberg

Patrícia Dalmoro Klagenberg

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



Extrato de Conta Corrente

G3310416033101591
04/02/2022 16:06:41

Cliente - Conta atual

Agência 2061-3
Conta corrente 17481-5PM ALTO FELIZ-PAR -
Período do extrato Mês atual

Lançamentos			Documento	Valor R\$	Saldo
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico			
03/12/2018		Saldo Anterior			0,00 C
					78.370,02C
Invest.com Resgate Autom.					78.370,02C
Saldo					0,00
Juros *					25/02/2022
Data de Debito de Juros					0,00
IOF *					02/03/2022
Data de Debito de IOF					
Saldo de fundos de investimento					78.370,02
S Público Automático					

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7585920 GELASIO ZIMMER.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5878
Para deficientes auditivos 0800 729 0068



Extrato de Conta Corrente

G3310416033101591
04/02/2022 16:06:57

Cliente - Conta atual

Agência 2061-3
Conta corrente 17481-5PM ALTO FELIZ-PAR -
Período do extrato 12/2018

Lançamentos

DT. movimento	DT. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/11/2018		Saldo Anterior			0,00 C
03/12/2018	03/12/2018	Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	6.547.396.000.000	73.920,00 C	
03/12/2018	03/12/2018	BB CP Admin Supremo	70	73.920,00 D	0,00 C
31/12/2018		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7565920 GELASIO ZIMMER,
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

(130) WhatsApp
 https://www.fnide.gov.br/...
 Múltiplas Solicitações - MEC-...
 SIMEC - Sistema Integrado de...
 Devolução - Portal do FNDE...
 FINEC - Sistema Integrado de...
 Portal do FNDE - P...
 Escola Virtual Gov...
 Como Citar Banco...
 Lista de leitura...

Devolução

Perguntas Frequentes

Legislação

Liberação de recursos

Reprogramação de saldos

Prestação de contas

Devolução

Contatos

Materiais e vídeos

SOBRE O PLANO OU PROGRAMA

EDUCAÇÃO INFANTIL

ENSINO MÉDIO

Qualquer devolução de recursos deve ser feita com juros e correção monetária, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação de Custódia (Selic). O pagamento deve ser feito em agência do Banco do Brasil por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

As orientações para preenchimento e emissão da GRU podem ser encontradas no menu GRU da seção "Consultas online" no site do FNDE.

Os valores devidos devem ser registrados em campo específico do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), acessado pelo endereço www.fnide.gov.br/sigpc.

ATENÇÃO!

Os valores da correção monetária podem ser calculados no Sistema de Débito do TCU, no endereço <http://sistemas.tcu.gov.br/debitoWeb/DebitoWebCalculaDebito.html>.

Bem-vindo ao sistema de Débito do TCU
 Bem-vindo ao sistema de Débito do TCU
 Bem-vindo ao sistema de Débito do TCU



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Sérgio do Carmo
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

ALTO FELIZ, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

DEFINE IMÓVEL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ.

Art. 1º - Considera como Patrimônio Cultural do Município de Alto Feliz, o imóvel localizado na Rua João Freiberger, Centro, s/nº, neste município, matriculado sob nº 19.842, Livro nº 02 do Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz.

Parágrafo único – O imóvel consiste em um sobrado de alvenaria com área construída de 359,25m² distribuídos em três pavimentos (incluindo o sótão), instalado em terreno com área superficial com 1.286,97m².

Art. 2º - O proprietário do imóvel se compromete a manter as características originais externas do sobrado, comprometendo-se com a sua preservação e conservação, mantendo na fachada a descrição: "HOTEL LANFREDI".

Art. 3º - O proprietário do imóvel se compromete a realizar a restauração do imóvel e transformá-lo em um Centro de Cultura, promovendo acesso da população local às atividades culturais de forma gratuita, o que deverá ser realizado no prazo máximo de (03) três anos, contados da data de promulgação da presente lei.

§ 1º - Não realizada a restauração no prazo estabelecido, serão cessados os incentivos concedidos, bem como, deverão ser restituídos os valores correspondente aos incentivos concedidos até então.

§ 2º - Na restauração do imóvel, deverão ser mantidas as características originais do imóvel, inclusive quanto ao padrão da cor, não podendo ser alterada a fachada do prédio.

§ 3º - Fica proibida a fixação de propagandas, faixas e outros dizeres na fachada do prédio, bem como propagandas de qualquer espécie.

Art. 4º - O imóvel tombado receberá incentivo fiscal, que consiste na isenção de taxas de licenças municipais ao Patrimônio Cultural Edificado tombado pelo Município, a saber:

I - Taxa de Licença Municipal de aprovação e execução de obras e instalações necessárias à manutenção e/ou recuperação do Patrimônio Cultural Edificado;

Art. 5º - Compete ao proprietário do imóvel sua guarda, proteção e conservação e sob nenhuma hipótese, o bem tombado poderá ser demolido, destruído ou mutilado, sob pena de multa, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Art. 6º - O bem tombado fica sujeito à proteção e vigilância permanente dos órgãos competentes municipais, que poderão inspecioná-lo sempre que julgarem necessário, não podendo os proprietários ou responsáveis obstar, por qualquer modo, a inspeção.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

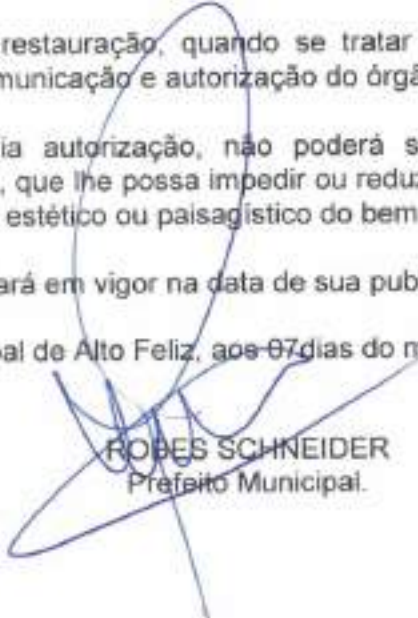
§ 1º - Verificada na inspeção a necessidade de execução de restauração, o órgão municipal competente notificará o proprietário para que o faça, dando-lhe prazo para o início do restauro.

§ 2º - As obras de restauração, quando se tratar de bem imóvel, só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e autorização do órgão competente.

Art. 7º - Sem prévia autorização, não poderá ser executada qualquer obra no patrimônio e no entorno dele, que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou ainda que, não se harmonize com o aspecto estético ou paisagístico do bem tombado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

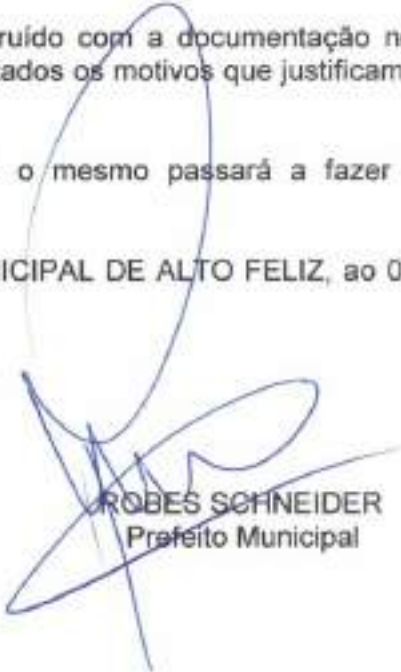
Trata o Projeto de Lei nº 025/2022, de definição de imóvel como patrimônio cultural do município de Alto Feliz.

O presente projeto de Lei tem iniciativa num pedido voluntário realizado pelo proprietário do imóvel, solicitando o tombamento em nível municipal do sítio histórico do antigo Hotel Lanfredi, por se tratar de exemplar da arquitetura da imigração e representar um dos monumentos históricos de maior relevância para a comunidade alto-felizense.

O pedido está devidamente instruído com a documentação necessária para a individualização do bem, bem como, foram relatados os motivos que justificam o pedido de tombamento.

Com o tombamento do prédio, o mesmo passará a fazer parte do patrimônio cultural do Município de Alto Feliz.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, ao 07 (sétimo dia) do mês de fevereiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal